Diário Oficial

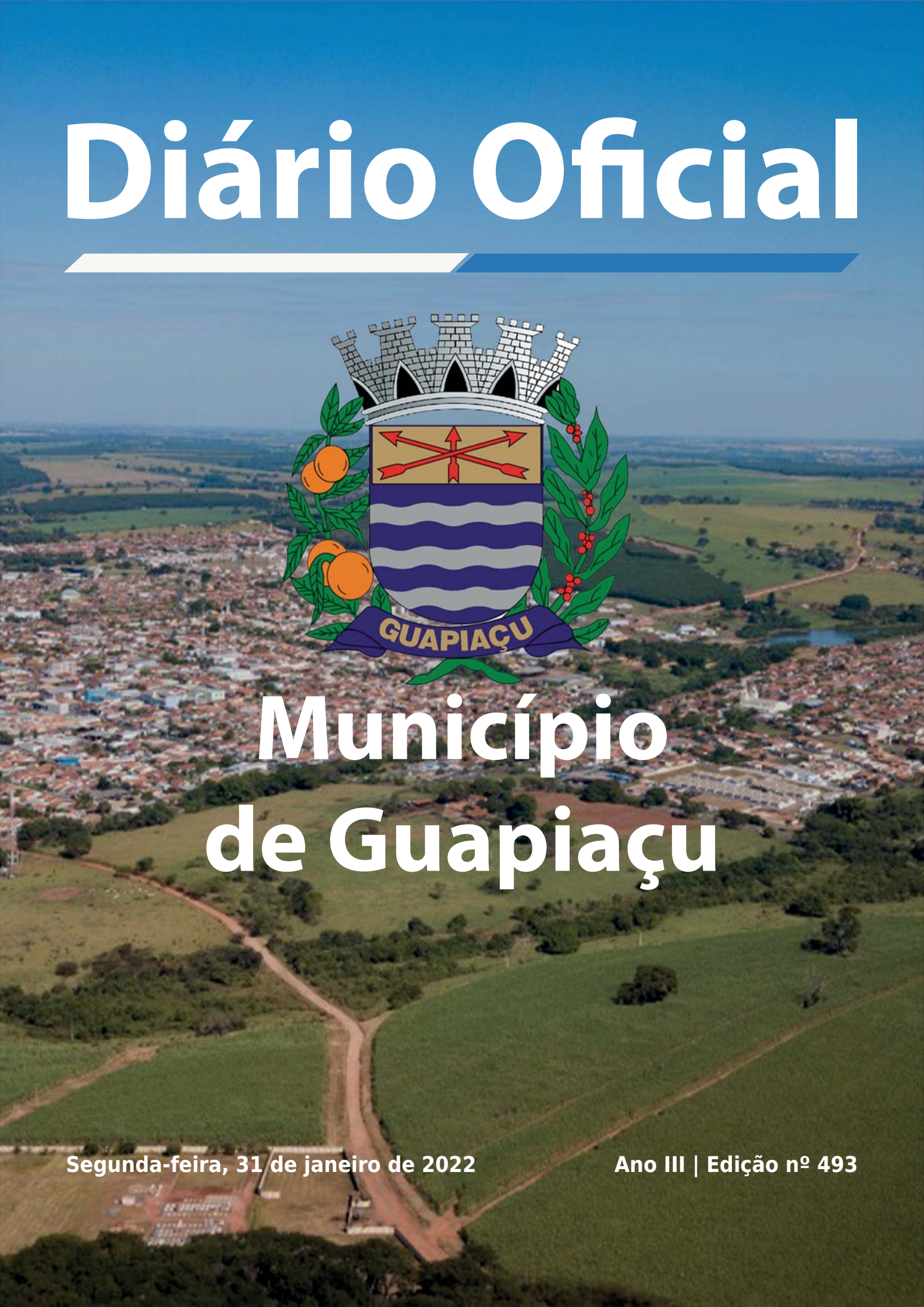

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 493

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Extrato de Homologação 4
Extrato de Contratos 4

Secretaria da Educação e Cultura 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.476
DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Cartão Alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais, e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na lei municipal nº 1.482 de 24 de maio de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no Município de Guapiaçu, o Cartão Alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais, na forma e condições regidas pela Lei Municipal nº1.482 de 24/05/2007 e por este decreto.

Parágrafo Único:- Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se servidor municipal:-

I – o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 da ADCT;

II – o contratado temporariamente através de processo seletivo simplificado, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou Estatuto do Magistério, nos termos do art. 37, IX da CF e legislação municipal;

III – os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º O Cartão Alimentação será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora.

Art. 3º A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

I – será organizado, inicialmente, pelos órgãos e entidades municipais, um cadastro de seus servidores com direito ao Cartão Alimentação;

II – este cadastro será revisado, a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários;

III – a cada mês, com base nos dados cadastrais, serão realizados créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por este decreto;

IV – os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

V – os titulares dos Cartões Alimentação poderão realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados, despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos;

VI – com base nas despesas realizadas pelos titulares, a administradora dos Cartões Alimentação providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais, e ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente.

Art. 4º Os créditos mensais a serem realizados pela administradora dos Cartões Alimentação estarão condicionados ao repasse, pelos órgãos e entidades municipais, dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o artigo 3º desta lei.

§1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser observado o quanto segue:-

a) O Setor de Pessoal deverá encaminhar no 5º dia útil de cada mês, a relação dos beneficiários que farão jus ao recebimento do cartão alimentação;

b) a Empresa Administradora deverá liberar os referidos valores para utilização por parte dos beneficiários no dia 20 de cada mês;

c) na mesma data da liberação dos valores, a empresa Administradora deverá emitir a fatura, contendo o valor dos créditos disponibilizados no mês, com vencimento;

d) no 1º dia útil do mês seguinte ao da disponibilização dos recursos e sempre que solicitado, a empresa Administradora deverá encaminhar ao Executivo Municipal e demais órgãos, a relação pormenorizada dos créditos utilizados e dos valores não utilizados por cada beneficiário.

§2º - Em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, caberá à empresa Administradora bloquear imediatamente o cartão de alimentação extraviado, após simples comunicação do beneficiário.

§3º - A reposição dos cartões extraviados ou danificados que impossibilitem a devida utilização, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação junto à empresa Administradora.

Art. 5º O valor do repasse mensal a ser realizado pelos órgãos e entidades municipais é fixado em R$ 800,00 (oitocentos reais) por titular do Cartão Alimentação.

Parágrafo único. As atualizações dos valores de que trata este artigo se darão por decreto executivo.

Art. 6º Para consecução das disposições estabelecidas por este decreto, deverá o Poder Executivo Municipal promover licitação, tendo por objeto a administração, interação das operações decorrentes do uso do Cartão Alimentação, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras.

§1º:- A licitação de que trata este artigo deverá prever, em seu objeto, que somente serão admitidas propostas de empresas que estejam credenciadas em pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Guapiaçu, e que tenham por atividade preponderante, operações ligadas à alimentação.

§2º:- A referida contratação não poderá acarretar nenhum ônus, direito ou indireto, para a Prefeitura ou para o Servidor Público Municipal.

§3º:- Caberá ao setor Tributário do Município, fornecer a totalidade dos estabelecimentos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º O valor do Cartão Alimentação não poderá ser fracionado e só será concedido aos servidores que tenham ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

§1º:- Perderá o direito ao recebimento do Cartão Alimentação:-

I – Por um mês, o servidor que:

a) faltar injustificadamente ao serviço;

b) receber a pena de repreensão;

II – Durante o período de afastamento ou cessão, o servidor que:-

a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

b) estiver cedido, quando a remuneração mensal do servidor for de responsabilidade do outro Ente que não a Municipalidade;

c) for apenado com a pena de suspensão.

§2º:- O servidor que perder o direito ao recebimento do cartão alimentação após o envio das informações no 5º dia de cada mês (art.4º, §1º, "a"), terá suspenso o cartão alimentação no próximo mês.

§3º:- Na impossibilidade de aplicar o disposto no parágrafo anterior, o desconto do valor se dará no recebimento dos vencimentos ou verbas rescisórias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º A efetiva implantação do Cartão Alimentação, substituirá a concessão da Cesta Básica de Alimentos instituída pela Lei Municipal nº 1.218, de 19 de dezembro de 1998.

§1º:- O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§2º:- O auxílio alimentação de que trata esta lei não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor em 01.02.2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.191 de 17.07.2007.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de Janeiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado, homologo e adjudico o objeto do Convite nº 002/22 da empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICAM LTDA – Valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

.

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 27 de janeiro de 2021.
Luciani Cristina Martinelli Gimenes
Prefeita Municipal

.....

Extrato de Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Modalidade: convite Nº 0002/22
PROCESSO Nº: 000003/22
CONTRATO Nº: 0004/22
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de assessoramento visando a implementação de reforma administrativa.

O município de Guapiaçu, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. Luciani Cristina Martinelli Gimenes, torna publica a homologação e adjudicação da empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA – Valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DATA: 27/01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: convite Nº 0002/22
PROCESSO Nº: 000003/22
CONTRATO Nº: 0004/22
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Contratada: PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de assessoramento visando a implementação de reforma administrativa.
Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Validade: 27/01/2022 A 27/01/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: DISPENSA Nº 0002/22
PROCESSO Nº: 000008/22
CONTRATO Nº: 0005/22
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Contratada: CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESUISAS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais em organização e elaboração/execução de processo seletivo simplificado, para o ano letivo de 2022, para reserva de vagas de classes/aulas, através de contratação temporária de docentes, para substituir afastamentos superiores a trinta dias nas funções de professor I apoio; professor III de apoio de língua portuguesa, inglês, arte, educação física, geografia, história, matemática e ciências; de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação , com realização de inscrições, preparação, aplicação e correção de provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à realização do processo seletivo simplificado.
Valor Global: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
Validade: 28/01/2022 A 28/01/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Atos Oficiais

Resoluções

Governo Municipal de Guapiaçu

COMUNICADO DE ERRATA número 2
Resolução nº04 de 28 de Janeiro de 2022

A Secretaria Municipal de Guapiaçu, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica a Resolução nº 04 de 28 de Janeiro de 2022.

Onde se lê: Artigo 4º - No **cálculo e classificação** será considerado:
- o **tempo de efetivo exercício** será computado como 0,001 por dia trabalhado, não concomitante e totalizando no máximo 10 pontos. O tempo de professor aposentado não será considerado para entrega de tempo de serviço.

Leia-se: Artigo 4º - No **cálculo e classificação** será considerado:
- o **tempo de efetivo exercício** será computado como 0,001 por dia trabalhado, **até a data de 20 de dezembro de 2021**, não concomitante e totalizando no máximo 10 pontos. O tempo de professor aposentado não será considerado para entrega de tempo de serviço.

Mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Guapiaçu, 31 de Janeiro de 2022.

Denise de Fernando
Coordenadora Municipal de Educação

Denise de Fernando
Coord. Municipal de Educação
CPF: 071.857.048-04

Rua das Palmeiras, nº 1045 – Centro – CEP 15110-000 – Guapiaçu – SP – Fone/Fax: 3267-3781 – e-mail: educguap@yahoo.com.br